Despacho n.º 6423/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, que aprovou a orgânica do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL):

1 — Delego na Directora-Adjunta deste Gabinete, licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis, a competência para:

a) Acompanhar, coordenar e decidir todos os assuntos no âmbito dos Julgados de Paz;

b) Acompanhar, coordenar e decidir todos os assuntos no âmbito do acesso à Justiça;

c) Acompanhar, coordenar e decidir nas áreas da comunicação e formação, a cargo da Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios (DSAMRAL);

d) Autorizar deslocações, pagamento de ajudas de custo e outras despesas que se verifiquem no âmbito das matérias delegadas.

2 — Determino a revogação dos Despachos n.os 5625/2010, de 16 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 29 de Março, e 6400/2010, de 06 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 12 de Abril.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Março de 2011.

30 de Março de 2011. — O Director, *Domingos Miguel Soares Farinho.*

204565933

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6424/2011

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.45

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.07.6.45 da empresa Flausino da Costa Coelho — Comercialização, Reparações e Instalação de Tacógrafos, publicado no *Diário da República* n.º 106, 2.ª série, de 1 de Junho de 2007, e rectificado nos Diários da Republica 2.ª série n.os 119 de 23 de Junho de 2008 e n.º 79 de 23 de Abril de 2010, a denominação social passa a ser a seguinte:

Flausino Coelho — Unipessoal, L.da, mantendo-se as demais disposições do anteriormente publicado.

25 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

304556286

Despacho n.º 6425/2011

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.10.6.011

No certificado de reconhecimento de qualificação de Reparador e Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.10.6.011, da empresa Flausino da Costa Coelho — Comércio, Reparação e Instalação de Tacógrafos, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série de 1 de Julho de 2010, a designação social da empresa passa a ser a seguinte:

Flausino Coelho — Unipessoal, L.da, ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

25 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

304556156

Despacho n.º 6426/2011

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.10.6.012

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.10.6.012, da empresa Flausino da Costa Coelho — Comércio, Reparação e Instalação de Tacógrafos publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série de 3 de Setembro de 2010, a designação social da empresa passa a ser a seguinte:

Flausino Coelho, Unipessoal, L.da, ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

30 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

304555979

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 6427/2011

A MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 49, 6.º, direito, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 10053/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 87, de 5 de Maio de 2005, tendo sido alterada pelo Despacho n.º 13396/2009, de 22 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 110, de 8 de Junho de 2009.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I. P., conforme a subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Aviso n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 60, de 26 de Março de 2008, republicado pelo Aviso n.º 85/2010, 2.ª série do D.R. n.º 2, de 5 de Janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., que passa a ter a seguinte redacção:

c) Quanto ao equipamento:

5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;
3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 22.500 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;
2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 32.000 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;
1 aeronave de peso máximo a descolagem não superior a 50.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 30 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

25 de Março de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.

ANEXO

1 — A Sociedade MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 49, 6.º, direito, é titular de uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;
3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 22.500 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;
2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 32.000 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;
1 aeronave de peso máximo a descolagem não superior a 50.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 30 passageiros.